## ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PARA MEEIRO/ARRENDATÁRIO, TRABALHADOR(A) RURAL OU EMPREGADOR RURAL

**Meeiro/arrendatário** – pessoa que exerce atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa ou mista, não tem vinculo empregatício.

**Trabalhador rural** - é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza sazonal ou permanente ao empregador rural, sob a subordinação deste e de salário. Tratam animais da pecuária e cuidam da sua reprodução, preparam o solo para plantio e manejam área de cultivo.

Empregador rural é toda pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agroeconômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.

Eu,	, brasileiro/a, estado
civil, residente na cidade de _	, brasileiro/a, estado , Estado/UF:, na Rua:
Delinio	, n <sup>0</sup> ,
Bairro	, portador/a da Cédula de Identidade nº o Órgão:/, inscrito/a no CPF/MF nº
, expedida pelo	ervir de documento junto à <b>Comissão Gestora de</b>
	Varginha/MG, a instruir Processo de Renovação de
que sou maior de 18 anos/en	ato/a, nancipado(a), exerço a(s) atividade(s) de: desde o ano de: e
recebi a seguinte renda bruta nos meses abaix	ko identificados:
MÊS	DENDA DRUTA (D¢)
Maio/2025	RENDA BRUTA (R\$)
Junho/2025 Julho/2025	
Juli 10/2023	
efeitos legais.	o em uma única via, para que produza todos os seus de de 2025.
DECLARANTE	
Testemunhas (anexar cópia do RG e CPF; não podem ser da mesma família do/a declarante):	
1 – Assinatura:	•
Nome Legível:	
Finding and	
Carteira de Identidade (RG) e CPF:	
2 – Assinatura:	
Nome Legível:	
,	
Carteira de Identidade (RG) e CPF:	

## **OBSERVAÇÃO:**

- 1. No caso da não apresentação das testemunhas é necessário que esta Declaração contenha:
  - a. assinatura do declarante com reconhecimento de firma em cartório ou;
  - assinatura eletrônica do declarante com reconhecimento no site do Governo Federal Portal de Assinatura Eletrônica utilizando a conta Gov.br.

\*"Art. 26. – (...) § 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar. § 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente."

<sup>\*\* &</sup>quot;Art. 171 – Obier, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"

<sup>\*\*. &</sup>quot;Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".